



L I D O
Em 05/05/99

Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI Nº 370, DE 1999
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 06/05/99

Nauti

Dispõe sobre a obrigatoriedade de detectores de metal na entrada das escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatório o uso de detectores de metal na entrada das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias e adotará as providências necessárias à sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os recentes acontecimentos noticiados pela imprensa local, nacional e até mesmo internacional sobre a violência nas escolas demonstram de forma inequívoca a necessidade de se tomarem medidas com vistas a impedir que alguns jovens e até mesmo crianças entrem armados nas escolas.

É inaceitável que os pais deixem seus filhos na escola para serem surpreendidos com notícias trágicas de ferimento, morte e pânico ocorridos no local do próprio estudo. É inaceitável que professores e auxiliares de educação encontrem armas com seus alunos e sejam ameaçados em seu próprio local de trabalho. É inaceitável que a comunidade tenha de temer a própria escola por causa da violência que vem muitas vezes de quem deveria estar estudando.

Por isso, creio que, entre outras medidas, os detectores de metal contribuem para impedir a entrada de armas na escola e, por conseguinte, impedir que os nossos alunos, professores e auxiliares sejam colocados sob a ameaça de violência descabida e da qual resulta muitas a morte ou conseqüências que abalam suas vidas para sempre. Desarmar a população é, pois, dever do poder público. Desarmar alunos é mais do que dever, é uma obrigação e uma necessidade que se impõe de imediato.

Conclamo, então, os ilustres Pares a emprestar apoio ao presente Projeto, aprovando-o.

Sala das Sessões, de maio de 1999.


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

PROTUCULO LEGISLATIVO
PL n.º 370 / 1999
Fls. n.º OIRITA

0:03 05/05/99 PM 3:21